DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A

Licitações e Contratos

Despachos

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.

CNPJ nº 50.552.079/0001-31

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Objeto: Aquisição de Kit Fotovoltaico destinado à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid na C.TECH – Centro Tecnológico, no Município de Jaborandi/SP.

A CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A. torna público o resultado da fase de habilitação do Processo Administrativo nº 003/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026.

Após análise da documentação apresentada e dos esclarecimentos prestados em diligência, foi declarada HABILITADA a empresa AVT ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.413.006/0001-91, primeira colocada no procedimento, com proposta no valor global de R$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais).

Foi considerada sanada a divergência formal anteriormente identificada na documentação comercial, permanecendo válidos o objeto, as condições técnicas e o valor da proposta classificada.

O procedimento prosseguirá para as providências administrativas subsequentes destinadas à seleção definitiva, aprovação da despesa e formalização da contratação.

Jaborandi/SP, 23 de outubro de 2026.

EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A.

.....

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A

CNPJ Nº. 50.552.079/0001-31

ENDEREÇO: ROD. ANTONIO BRUNO, Nº. 142, CEP: 14.775-000, ZONA RURAL, JABORANDI/SP

TELEFONE: (017) 99111-0798 ou (017) 3347-9900

E-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com

DESPACHO DE JUNTADA, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Objeto: Aquisição de Kit Fotovoltaico destinado à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid na C.TECH – Centro Tecnológico, no Município de Jaborandi/SP.

I – DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO

Considerando o Despacho de Análise e Classificação das Propostas, por meio do qual a empresa **AVT ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **46.413.006/0001-91**, foi classificada em primeiro lugar no procedimento, com proposta no valor global de **R$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais)**;

Considerando que o referido despacho determinou o prosseguimento da instrução mediante apresentação da documentação de habilitação e esclarecimento acerca da referência à empresa **GEFAN ENGENHARIA LTDA.** constante nos campos de identificação comercial da proposta inicialmente apresentada;

Considerando que a AVT ENERGY, em atendimento à solicitação da CTJP S.A., apresentou manifestação formal de esclarecimento e documentação destinada à comprovação de sua regularidade;

DETERMINO A JUNTADA aos autos do Processo Administrativo nº 003/2026 dos documentos encaminhados pela empresa, compreendendo:

a) manifestação formal apresentada em resposta à diligência promovida pela CTJP S.A.;

b) Pedido nº **0625651-98**, indicado pela empresa para fins de formalização da contratação;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) documentação comprobatória da regularidade perante a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Passa-se à análise.

II – DO ESCLARECIMENTO DA IDENTIFICAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA

No despacho anterior foi registrada a necessidade de esclarecimento acerca da indicação da empresa **GEFAN ENGENHARIA LTDA.** nos campos "Integrador" e "Faturado para" da proposta inicialmente apresentada pela AVT ENERGY.

Em resposta, a empresa esclareceu que a cotação inicial foi emitida a partir de solicitação realizada pelo engenheiro responsável, tendo sido utilizados, naquele momento, os dados da GEFAN ENGENHARIA LTDA. nos referidos campos de identificação comercial.

Informou, ainda, que, posteriormente, para adequação dos dados de faturamento e formalização do fornecimento, foi emitido o **Pedido nº 0625651-98**, no qual consta a **CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.** como destinatária do faturamento, devendo referido documento ser considerado para fins de formalização da contratação.

Diante do esclarecimento apresentado, verifica-se que a divergência anteriormente identificada possuía natureza formal e decorria dos dados utilizados na emissão da cotação inicial, tendo sido posteriormente adequada à correta identificação da contratante.

Assim, **CONSIDERO SATISFATORIAMENTE ESCLARECIDA E SANEADA** a inconsistência formal registrada no despacho anterior, devendo o documento atualizado encaminhado pela empresa integrar os autos e ser observado nas providências subsequentes do procedimento.

III – DA REGULARIDADE CADASTRAL, FISCAL E TRABALHISTA

A empresa apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº **46.413.006/0001-91**, constando situação cadastral **ATIVA**.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentados documentos referentes:

a) à Fazenda Nacional;

b) à Fazenda Estadual;

c) à Fazenda Municipal;

d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

e) aos débitos trabalhistas.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que as certidões encontram-se pertinentes à empresa e válidas para os fins da presente análise, não tendo sido identificada pendência impeditiva à continuidade do procedimento.

Consideram-se, portanto, **atendidos os requisitos de regularidade cadastral, fiscal e trabalhista exigíveis nesta etapa**, sem prejuízo da manutenção dessas condições até a efetiva formalização da contratação.

IV – DA CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO

O Despacho de Análise e Classificação anteriormente proferido já havia reconhecido que a proposta da AVT ENERGY apresentou o **menor preço global entre as propostas tempestivamente recebidas** e que a solução ofertada foi objeto de **manifestação técnica favorável**, permanecendo a seleção definitiva condicionada à conclusão satisfatória da fase de habilitação e ao esclarecimento da divergência formal identificada.

Com a documentação ora apresentada e o saneamento da questão relativa à identificação constante da cotação inicial, não se verificam pendências documentais impeditivas ao encerramento da fase de habilitação da primeira classificada.

Dessa forma, considerando o conjunto documental constante dos autos, a manifestação apresentada pela empresa e as verificações realizadas nesta etapa, encontram-se reunidas as condições necessárias à conclusão da habilitação.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – DETERMINAR A JUNTADA aos autos do Processo Administrativo nº 003/2026 da manifestação e dos documentos encaminhados pela AVT ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em atendimento à diligência promovida pela CTJP S.A.;

II – CONSIDERAR SANADA a divergência formal anteriormente identificada quanto à referência à empresa GEFAN ENGENHARIA LTDA., diante dos esclarecimentos apresentados e da adequação dos dados de faturamento para identificação da CTJP S.A.;

III – RECONHECER a regularidade cadastral, fiscal e trabalhista da empresa **AVT ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 46.413.006/0001-91**, conforme documentação constante dos autos;

IV – DECLARAR HABILITADA a empresa **AVT ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026;

V – DECLARAR CONCLUÍDA a fase de habilitação da primeira classificada, reconhecendo-se o atendimento das condições necessárias ao regular prosseguimento do procedimento;

VI – DETERMINAR o prosseguimento da instrução administrativa para as providências subsequentes destinadas à seleção definitiva, aprovação da despesa e formalização da contratação, observadas as competências previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, no Estatuto Social da CTJP S.A. e demais atos internos aplicáveis.

Junte-se aos autos e prossiga-se.

Jaborandi/SP, 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A.